



arg. ex 07/92

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

105/92

INTERESSADO:

Ver. Walfredo das Neves

PROTOCOLADO SOB O N.º 700/92

ASSUNTO:

Considerando de utilidade pública a Federação dos
Aposentados e Pensionistas do Estado do Esp. Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do Mês de março do ano de mil novecentos e

oitenta e noventa e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA *Câmara Municipal de Vitória*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 700/92

Em 19 de 03 de 1992

N.º

Euzi
Protocolista

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
700/92	01	Euzi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/92

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, com sede nesta Capital, à Av. Princesa Izabel nº 06 , sala 1201.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de março de 1992.

Walfredo Wilson das Neves
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Preço	Folha	Rúbrica
700/2	02	can

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um órgão que congrega todas as Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo.

Assim, nada mais justo que torná-la, por força de Lei, de Utilidade Pública, para que possa, usufruir de direitos, por ventura faça jus.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
700/92	03	cuji

À Comissão de Justiça
Em, 19/03/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Stavínio
de Carvalho para relatar.

Em 23 03 1992

Anselmo Laghi Laranja
Presidente.

Recebido em 27/03/92
Polizemira da Penha Duarte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/92

RELATOR: OTAVIANO DE CARVALHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Câmara Municipal de Vitória		
P.	Folha	Rubrica
105/92	04	Carv

RELATÓRIO:

A presente propositura visa declarar de utilidade pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo.

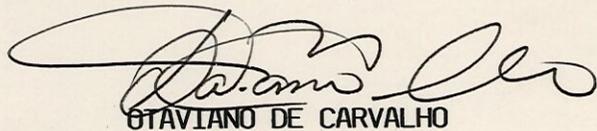
PARECER:

Não há qualquer impedimento para que a Entidade seja declarada de utilidade pública. Entretanto se faz necessário que seja comprovado que a Entidade não tem fins lucrativos e a que se destina. Apresentação do Estatuto e sua publicação em jornal e a Ata que elegeu a sua diretoria.

O Projeto em tela não traz qualquer comprovação nesse sentido.

VOTO:

Face a essa circunstância, somos favoráveis de que o Projeto seja remetido ao autor para que junte os documentos necessários e a Comissão possa se manifestar.



OTAVIANO DE CARVALHO

RELATOR



Câmara Municipal de Vitória		
Pr	Colha	Rubrica
20/92	05	ani

Ao Sr. Senador Walpedito Wilson das Neves

Para as devidas providências no sentido de atender a solicitação do relator da matéria.

Sala das Comissões em 14-04-92

[Handwritten Signature]
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Anselmo Laghi Laranja
 Presidente

Ao Sr. Presidente A. Justino:
 Providências referentes sobre
 a matéria.

28-10-92

[Handwritten Signature]

Ao Sr.

Senador Otaviano de Carvalho:

Para conhecimento das providências adotadas pelo autor da matéria.

Sala das Comissões, 27-10-92

[Handwritten Signature]
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Anselmo Laghi Laranja
 Presidente

[Large handwritten scribble]

Ata da Assembleia Geral de
Fundação da Federação dos Aposentados
e Pensionistas do Estado do Espírito Santo -
F.A.P.E.E.S. - realizada em 22 de janeiro de 1992

às 11.00 (onze) horas do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), na sede provisória da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, situada à Av. Princesa Isabel, nº 6, 12º andar, sala 1201 do Ed. Martinho de Freitas, Centro de Vitória, reuniram-se em Assembleia Geral os representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Vila Velha, Associação dos Aposentados e Pensionistas da Beira, Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Mateus, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ca. Candeias de Itapemirim, Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa dos Empregados da Usiminas, Regional do Espírito Santo, Associação de Participantes, Assistentes e Beneficiários da Fundação Ganestres de Previdência Social e Associação dos Aposentados da Cia. Docas do Espírito Santo - Codesa - conforme consta da folha nº 1 (um) do "Livro de presenças" em segunda convocação, com a finalidade de constituir a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo - F.A.P.E.E.S. - Iniciada a Assembleia foi escolhido para presidir os trabalhos

o Sr. Isay Castello de Mendonça e
para Secretário o Sr. João Rodrigues
Pacheco. Presumindo a Residência
o Sr. Isay Castello de Mendonça,
leu o Edital de convocação para
Assamblea Geral de fundação da Se-
deração, publicada no Diário Ofi-
cial do Estado em 20 (vinte) de ja-
neiro de 1992 (mil novecentos e no-
venta e dois), nos seguintes termos:
Federação dos Posentados e Pen-
sionistas do Estado do Espírito Santo
- F. P. Q. E. S. - , Edital de Convocação
para Assamblea Geral de Fundação
da Comissão Organizadora de Fundações
da Federação dos Posentados e Pen-
sionistas do Estado do Espírito Santo
- F. P. Q. E. S. - , convocando os conju-
ntos Presidentes ou seus representantes,
devidamente credenciados, de todas as
entidades representativas de Posenta-
dos e Pensionistas ou conjunções de
todo o Estado do Espírito Santo, para
uma Assamblea Geral, a realizar-se às
10 (dez) horas, do dia 22 (vinte e dois)
de janeiro de 1992 (mil novecentos e no-
venta e dois), tendo como local a re-
de província da Associação dos Po-
sentados e Pensionistas do Estado do
Espírito Santo, do Príncipe Leopold, nº 6
(seis), 12º andar (décimo segundo), sala
1204 (mil duzentos e quatro) do Ed. Mau-
para data dos assuntos:

CARTÓRIO PÚBLICO
CERTIFICADO
Certifico o documento transcrito
reprodução fiel do original
em 12 de Janeiro de 1992, Livro 2146

) da verificação

NOTA

1. Fundação da Federação dos Proprietários e Reunionistas do Estado do Espírito Santo. 2. Discussão e votação dos Estatutos Sociais da Entidade. 3. Instalação do Conselho de Representantes. 4. Eleição do Conselho Diretor pelo Conselho de Administração. 5. Eleição dos Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Proprietários, Reformados e Reunionistas - C.O.B.A.R. 6. Eleição do Conselho Fiscal. 7. Posse dos 'efeitos'. 8. Encerramento.

Dia, 15 de Janeiro de 1992. A Comissão Organizadora - Associação dos Proprietários e Reunionistas do Estado do Espírito Santo, Associação dos Proprietários e Reunionistas de Vila Velha, Associação dos Proprietários e Reunionistas da Caixa dos Empregados da Usiminas - Regional do Espírito Santo, Associação dos Proprietários e Reunionistas da Seta, Associação dos Proprietários e Reunionistas de Cachoeiro de Itapemirim, Walfredo Wilson dos Neves - Presidente da Comissão.

Nota: A Assembleia Geral se realizará 1 hora após a primeira convocação com qualquer número de presentes, na mesma data e local ou segunda convocação. Para participar da Assembleia o participante deverá apresentar munido dos Estatutos. Esta foi a última diretoria de sua entidade e documento de identidade.

A Comissão Organizadora. Passando ao
Item 1 (um) da Ordem do Dia, o Sr.
Presidente agradeceu a colaboração das
Associações componentes da Comissão
Organizadora do Estatuto e a presença
que a presença dos representantes de
8 (oito) associações já constituídas,
a verdade de se chama a Federação,
fato com o qual todos concordaram
passou a ler o anteprojeto do Esta-
tuto previsto no item 2 (dois) do
Ordem de Convocação. Após a leitura
o Sr. Presidente colocou o assunto
em discussão. Depois de alguns co-
mentários e pedidos de esclareci-
mentos, o anteprojeto foi submetido
à votação, tendo sido aprovado in-
tegramente e por unanimidade.
Passando ao item 3 (três) - Indicar
do Conselho de Representantes, os pre-
sentes concordaram que os Presiden-
tes das Associações que compoem
a Assembleia, já formavam este
Conselho, uma vez que todos es-
tavam devidamente credenciados
por suas respectivas Associações.
Seguiu o Sr. Presidente suspendeu
os trabalhos por 10 (dez) minutos,
a fim de que o processo de eleição
previsto nos itens 4 (quatro), 5 (cin-
co) e 6 (seis) do Edital de Convo-
cação fosse preparado. Reabertos os
trabalhos a mesa recebeu dos pre-
sentes uma única e de

conselho geral a cargo do Sr. Wal-
 climento de todos os corpos. Para
 o Conselho Diretor e Suplentes, Con-
 selho Fiscal - efetivos e suplentes - e de-
 legados Representantes junto à Confede-
 ração Brasileira de Aposentados Re-
 formados e Pensionistas - C.O.B.A.P. - e
 que manifestava o interesse de Jo-
 dos. De seguida à votação, foram
 eleitos, à unanimidade, por aclama-
 ção, os seguintes Conselhos de Repre-
 sentantes junto à C.O.B.A.P. com seus
 respectivos cargos: Conselho Diretor:
 Presidente - Walfredo Wilson dos Neres.
 1º vice - Galmo Pereira Gomes. 2º vice -
 Almir Agostini da Costa. 1º Secretário -
 Antonio Santos. 2º Secretário - Natalino
 Rodrigues Pinto. 1º Tesoureiro - João
 Rodrigues Pacheco. 2º Tesoureiro - José
 Carlos Santos. Diretor Social - Ary
 Castello de Mendonça. Suplentes -
 1 - João Abreu, 2 - Miguel Machado
 Bimões, 3 - Clementino Dalmaico
 Santiago, 4 - Pedro Matta. Conselho
 Fiscal - Efetivos: 1 - João Francisco,
 2 - Luiz Rocha, 3 - José Américo. Con-
 selho Fiscal - Suplentes: 1 - Jeronias
 Correia, 2 - Geraldo José dos Santos
 3 - Emilio Dias de Oliveira. Delegados
 Representantes junto à C.O.B.A.P.: Wal-
 fedo Wilson dos Neres e Ary Castello
 de Mendonça. Suplentes: Antonio San-
 tos e Almir Agostini da Costa. Para
 cumprimento do item 4 (sede) do

Edital de Convocação - Nesse dos Elitos,
 o Sr. Presidente declarou perdidos os de-
 cimo dos apresentados presentes, Sr.
 Despasiano Moireles, para impor-
 tar os elitos. O Sr. Despasiano
 Moireles, visivelmente empobrecido,
 manifestou a sua satisfação em
 ver constituída a Federação, ja-
 lou de sua longa luta em prol
 da classe e, finalmente, de for-
 ma potene declarou superados
 os elitos. Após alegre organiza-
 ção, o Sr. Presidente agradeceu
 a presença de todos e declarou
 encerrada a Assembleia, da qual,
 seu, Leo Rodrigues Pacheco, Socie-
 tário designado porrei a presente
 ata que, após lida e aprovada,
 foi devidamente assinada.
 Vitória, 10 de Janeiro de 1942.

Leopoldo de Aguiar
 Presidente
 Leo Rodrigues Pacheco
 Socio

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
 ATOS DAS FÉRIAS E JURÍDICAS
 Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentada em 11.02.42
 Registrada no Livro A 9028

Registrado no Livro A
 Apresentada em

ES - VITÓRIA - CAPITAL - JURÍDICAS

CARTÓRIO SARTO
 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
 Certifico a dte 11 de Fevereiro de 1942
 Reprodução autorizada pelo Art. 2129

T. Testomunho () de recet.
 TABELIÃO DE NOTAR

Câmara Municipal		
Processo	Folha	
700/92	09	am

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE CULTURA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - F A P E E S

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo - FAPEES - fundada em 22 de Janeiro de 1992, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, sem fim lucrativo, regida por este Estatuto e Legislação pertinente, com sede e fôro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, tem como principais finalidades congregar, coordenar e assistir a nível Estadual, as entidades de base, representativas dos Aposentados e Pensionistas, quaisquer que sejam suas origens profissionais e ou institucionais.

Parágrafo Único - Entende-se por ENTIDADE DE BASE toda a associação, centro, grêmio, liga, união, núcleo, regional de, departamento e similares, que congregam aposentados, reformados e pensionistas de todas as profissões de trabalhadores e ou instituições.

Art. 2º - A Federação manterá íntimo e intensivo contato e intercâmbio com todas as organizações de trabalhadores - nacional e internacional - da cidade e do campo, sejam autônomos, servidores públicos e de outras categorias, buscando sempre a união de ação, na defesa dos interesses comuns.

Art. 3º - A Federação se constitui em órgão máximo estadual de representação e defesa dos interesses, direitos e reivindicações gerais e comuns de seus associados, junto a autoridades competentes, entidades sindicais e quaisquer outras organizações, desde que o fator maior seja seus representados.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES E DEVERES PARA FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

Art. 4º - São condições e deveres para o funcionamento da Federação: a observância das leis, dos princípios da moral e da ordem e abstendo-se de confronto político partidário, religioso e congêneres.

Art. 5º - As entidades de base sediadas no Espírito Santo, de âmbito estadual, regional ou municipal existentes ou venham a ser organizadas nos termos deste Estatuto e da lei, são membros natos da Federação, com associação automática,

Abner Agostini de Costa
[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Vi		
Pro	Folia	Ru
20092	108	curi

Fls. 02

ficando sua participação efetiva na dependência de sua contribuição financeira e com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único - A contribuição do associado será deliberada pelo Conselho Diretor e fixada pelo Conselho de Representantes.

Art. 6º - Os associados da Federação se classificam em 3 (três) categorias:

- a) EFETIVOS FUNDADORES - as entidades que participaram da Assembléia Geral da Fundação da Federação;
- b) EFETIVOS - As entidades que se filiaram posteriormente;
- c) BENEMÉRITOS - os colaboradores e cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas, entidades sindicais ou profissionais, que contribuam financeiramente ou materialmente com regularidade para a Federação. Bem como empresas e empresários e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - a admissão de associado, que é feita mediante proposta por escrito, é atribuição do Conselho Diretor e, no caso de recusa por este, caberá recurso para o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São direitos do associado Efetivo Fundador e Efetivo:

- a) - Participar, por seus delegados credenciados, das reuniões do Conselho de Representantes, votar e ter delegados e associados votados nas eleições para o Conselho de Representantes, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegação Federativa junto ao Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Aposentados, Reformados e Pensionistas - COBAP - e outras entidades nacional e internacional ou indicações para órgãos privados ou governamentais, representando a Federação;
- b) - gozar de todos os serviços prestados pela Federação;
- c) - participar de Congressos, Convenções, Encontros, Seminários ou congêneres, bem como reuniões promovidas pela Federação ou credenciado por esta e na forma deste Estatuto.
- d) - requerer, com a maioria de associados, a convocação extraordinária do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Poderá o associado apresentar pedido de reconsideração de todo o ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado de qualquer um dos Conselhos.

Almir Agostinho da Costa

[Handwritten signatures and initials]

Art. 9º - São direitos do associado Benemérito, participar, cooperar e colaborar nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, mas com direito a voz podendo apresentar propostas e sugestões benéficas a entidade.

Parágrafo Único - Os direitos são intransferíveis vetada em qualquer hipótese, a representação por procuração.

Art. 10 - São deveres dos associados fundador e efetivo:

- a) - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes por intermédio de seus Delegados Representantes, quando convocados.
- b) - cumprir, fazer cumprir este Estatuto e acatar as deliberações do Conselho de Representantes e Conselho Diretor.
- c) - prestigiar a Federação, seus órgãos dirigentes e representativos.
- d) pagar pontualmente a mensalidade a que esteja obrigado e bem assim recolher valores regularmente angariados em nome da Federação;
- e) - indicar seus delegados para o Conselho de Representantes da Federação;
- f) - não tomar, isoladamente, posições e providências de interesse geral de toda a entidade;
- g) - abster-se de posição político-partidária.

Art. 11 - A inobservância dos preceitos estabelecidos neste Estatuto pelo Associado e seus representantes credenciados, individualmente, sujeitar-se-á a penalidade de advertência, suspensão e eliminação do quadro social da Federação.

Parágrafo 1º - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação ao penalizado por escrito, afim de possibilitar-lhe amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - da aplicação de qualquer penalidade cabe pedido de reconsideração, por escrito, ao Conselho Diretor, com direito a recurso ao Conselho de Representantes.

Parágrafo 3º - a advertência será aplicada uma ou duas vezes, desde que a natureza da infração não seja punível com suspensão ou eliminação.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Diretor a aplicação de penalidades, que serão pelo menos regulamentadas, cabendo sem pre recursos para o Conselho de Representantes.

Art. 12 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar à Federação, desde que se reabilite, a Juízo do Conselho de Representantes e do Conselho Diretor.

Abner Agostini da Costa

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal	17	Cur
Processo		

Procedimento Administrativo
Substituto: [assinatura]
Processo nº 115.700.04
Data: 17/12/92
Assinatura: [assinatura]

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 13 - são condições para o exercício de voto nas reuniões ordinária ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) - fazer-se representar na forma dos artigos 15 e 18 deste Estatuto.
- b) - ter seu processo de filiação ultimado e aprovado pelo Conselho de Representantes, quando necessário na forma do Art. 7º deste Estatuto.
- c) - estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Embora a delegação de cada associado possua representantes com direito a voz, para efeito de votação em qualquer hipótese, somente um votará, devidamente credenciado para tal finalidade, sendo vedada a representação por mandato.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 14 - São órgãos dirigentes da Federação, todos com mandato de 3 anos e exercício gratuito de todos os cargos eletivos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Delegação Federativa junto ao Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Aposentados, Reformados e Pensionistas COBAP.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15 - O Conselho de Representantes, órgão máximo da Federação, é soberano em suas decisões que não contrariem normas constitucionais, legais e estatutárias e é formado pelas Delegações das Entidades de Base filiadas, sendo cada delegação constituída de 2 membros efetivos e 2 suplentes.

Parágrafo Único - A comunicação da escolha dos Delegados Representantes e seus Suplentes, será feita ao Conselho Diretor, por ofício da associada representada com indicação de nomes e endereços completos de cada um .

Alunos Agostinho do Costa

[Assinaturas manuscritas]

Câmara Municipal de Vitória		
Pro	Ass	Reunida
200/92	13	Emi

Escritório do Registro Civil das Pessoas Físicas nº 05 e Tabelião de Notas
 Vitória - E. E. G. B.

Art. 16 - O Conselho de Representantes será dirigido por mesa diretora, constituída de um Presidente e 1 ou 2 Secretários, indicados pelo Plenário, no ato da instalação de cada reunião, dentre os delegados Efetivos presentes, inclusive membros do Conselho Diretor.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria absoluta de 2/3 de votos das organizações associadas, em 1ª Convocação e em 2ª Convocação com a maioria de votos das associadas presentes, por escrutínio secreto ou aberto, para:

- a) eleição de membros para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegação Federativa junto à Confederação Brasileira - COBAP
- b) tomada e aprovação de Contas da Federação e de suas Propostas Orçamentárias, suplementações e créditos adicionais;
- c) aquisição, aplicação e alienação de patrimônio;
- d) julgamento dos atos do Conselho Diretor relativos às penalidades impostas;
- e) julgamento de quaisquer recursos emanados de decisões dos órgãos federativos;
- f) perda de mandato de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa junto à Confederação Brasileira - COBAP, ou do próprio Conselho de Administração.

Art. 18 - A Representação de cada Entidade de base filiada é exclusiva dos Delegados Efetivos ou de seus suplentes exercendo estes o mandato.

§ ÚNICO - A carta de credenciamento deverá ser apresentada por ocasião da realização de cada reunião, indicando o nome do delegado com direito a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) indicar sua Mesa Diretora;
- b) eleger os Conselhos Diretor e Fiscal, a Delegação Federativa junto à Confederação Brasileira COBAP e seus suplentes;
- c) discutir e votar o relatório Anual, o Balanço Patrimonial e Financeiro de cada Exercício;
- d) deliberar sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho Diretor e opinar sobre os Regimentos elaborados pelos demais órgãos e por ele mesmo;
- e) designar um associado para exercer as funções de Secretário Executivo da Federação, conforme indicação do Conselho Diretor.

Aluísio Agostini de Costa
[Handwritten signatures]

Câmara Municipal	Vitória
Processo	Fls. 107
700/92	15 em

Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Tabela: Rua Valente, 501
Vitória, Espírito Santo, 132 - 9º
Vitória, E. S. 132 - 9º

Art. 22 - O Conselho de Representantes reúne-se Extraordinariamente para tratar de outros assuntos não mencionados no artigo anterior por:

- a) convocação do presidente da Federação ou da maioria de seu Conselho Diretor;
- b) convocação da maioria das delegações de seus associados quites que mencionarão os motivos da medida;
- c) convocação da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor, que dirigirá a Federação por delegação do Conselho de Representantes, será composto de 12 (doze) Diretores, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-Presidentes;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;
- e) 1 Diretor Social;
- f) 4 Suplentes de Diretores.

§ 1º - O candidato que aceitar sua indicação para cargo na Diretoria, assumirá o compromisso de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, não podendo delegar competência.

§ 2º - No caso de vaga de membro efetivo do Conselho Diretor, a convocação de suplentes será feita pelo presidente, com a anuência da Diretoria.

§ 3º - Os suplentes, respeitadas as prerrogativas e atribuições dos membros efetivos, ficam obrigados a dar a mais ampla ajuda em todas as promoções e atividades federativas e aos trabalhos do Conselho Diretor Efetivo nos mais variados setores, quando convocados pelo Presidente.

Flávia Agostini da Costa

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirigir a Federação, fazendo cumprir este Estatuto e suas finalidades;
- b) Administrar o Patrimônio da Federação e promover a execução da proposta orçamentária.
- c) cumprir as leis e Estatuto, Regimento, resoluções próprias e as emanadas do Conselho de representantes;
- d) fazer organizar por Contabilista habilitado, a Proposta Orçamentária de receita e Despesa para o exercício subsequente que, com o Parecer do Conselho Fiscal, peças que serão apreciadas e submetidas à aprovação do Conselho de Representantes, no decorrer do primeiro semestre de cada ano:
- e) observadas as prescrições legais vigente, fazer organizar por contabilista habilitado, documentos relativos ao exercício anterior afim, de serem submetidos ao Conselho de Representantes, no decorrer do 1º semestre de cada ano, em reunião ordinária, documentos assim discriminados:
 - 1 - Comparativo da Receita orçada com a arrecadada;
 - 2 - Comparativo da Despesa autorizada com a realizada;
 - 3 - Balanço Financeiro;
 - 4 - Balanço Patrimonial;
 - 5 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
 - 6 - Termo de Conferência do Caixa e Contas Bancárias;
- f) ao término do mandato fazer prestação de contas de sua gestão;
- g) reunir-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessario, por convocação do Presidente ou maioria da Diretoria;
- h) prestar aos associados, ao Conselho de representantes, aos Delegados, ao Conselho Fiscal e a seus membros as informações que necessitarem;
- i) outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios se necessários;
- j) solicitar, pela maioria de votos de seus membros, a convocação do Conselho de Representantes, especificando os motivos;
- k) convocar, pela maioria de seus membros, o Conselho Fiscal;
- l) aplicar penalidades a seus associados, na forma deste Estatuto;
- m) designar representantes para casos especiais;
- n) elaborar Programas de Ação a ser referendado pelo Conselho de Representantes e promover Congressos, Convenções, Seminários,

Albino Aguiar da Costa

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Viçosa		
Processo	Folha	Rubrica
100/92	17	cur

Registro Civil das Famílias, Jurisdição e Tutela de Menores
 Titular: Maria Salomina Brito
 Substituto: Maria Alice Brito
 Rua: Costa Pereira, 122 - Vila Rica - E. P. 30130-000

bem como coordenar a participação dos associados nos conclaves nacionais.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas, por votação secreta ou aberta, com a presença mínima de 4 membros efetivos, inclusive, o Presidente que terá o voto de desempate.

§ 2º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Representantes, desde que subscrito no mínimo por 4 Diretores, que postularão a inclusão do assunto na pauta da 1ª reunião do dito Conselho a ser normalmente convocada para outros assuntos.

Art. 25 - Se o Presidente do Conselho Diretor perder o cargo por Renúncia, destituição ou perda de mandato, abandono de cargo ou falecimento no exercício da presidência, serão convocados dentro de 72 horas pelo Vice-Presidente em exercício da presidência, os membros remanescentes que deliberarão, antes de convocado qualquer suplente, a indicação do novo Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

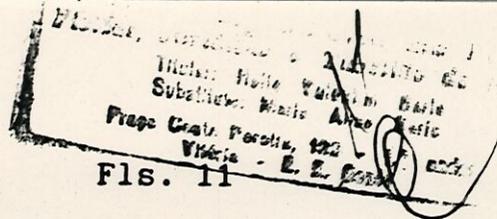
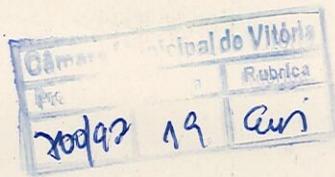
Art. 26 - Ao Presidente da Federação compete:

- a) representá-la em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho de Representantes, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) assinar, conjuntamente com outro Diretor, ou o Secretário Executivo, atas, correspondência e documentos financeiros;
- d) ordenar despesas e assinar cheques e recibos;
- e) assinar nomeação de servidores e fixar-lhes vencimentos, com a aprovação da Diretoria;
- f) orientar a confecção do relatório Anual e demais documentos previstos no art. 24 deste Estatuto.

Art. 27 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências eventuais;
- b) auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) executar as funções que lhe forem delegadas.

Alcides Agostini da Costa
Ed. M. M. M.
1992



Art. 32 - Ao Diretor Social compete:

- a) assessorar a Diretoria e exercer as Relações Públicas da Federação;
- b) acompanhar as publicações na Imprensa e preparar matérias a serem publicadas, sob a supervisão do presidente;
- c) manter serviço de recortes de jornais, revistas e publicações de interesse dos associados, coletando-os em pastas específicas, por assunto;
- d) catalogar a legislação pertinente às atividades da federação;
- e) manter contato permanente com os demais diretores, com os associados e respectivos Delegados Representantes;
- f) promover, em entendimento com o 1º Secretário, a organização de fichário de endereços de associados, Delegados Representantes e de pessoas e entidades, cujo relacionamento seja do interesse da Federação;
- g) encarregar-se da programação e providências nas festas e solenidades da Federação e bem assim da execução do cerimonial, mantendo em dia a Agenda dos compromissos de representação da Entidade;
- h) preparar o relatório Anual das atividades sociais desenvolvidas;
- i) elaborar, de comum acordo com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, o Regimento Interno da Federação, a ser submetido ao Conselho Diretor;
- j) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

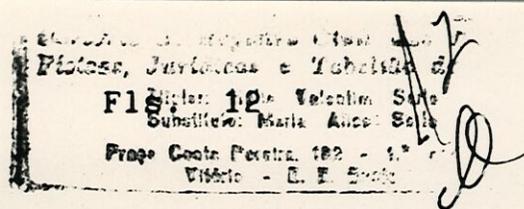
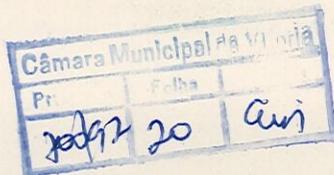
SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos com o Conselho Diretor, com o mandato de 3 anos.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação, observando o que dispõe a letra "e" do Art. 24 deste Executivo, emitindo Pareceres;
- b) opinar sobre Despesas Extraordinárias;
- c) eleger, dentre seus membros, o Presidente;
- d) dar ampla colaboração às promoções da Federação, quando solicitado;



- e) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- f) participar, com o 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor Social, na elaboração do Regimento Interno da Federação, a ser aprovado pelo Conselho Diretor e referenciado pelo Conselho de Representantes.

Art. 35 - A convocação de suplentes para substituição de titular, será procedida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Os suplentes do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, dar ampla ajuda em todas as promoções e atividades federativas, quando solicitados para tanto.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de ata registrada em livro especial.

§ ÚNICO - Os pareceres sobre as peças de que dispõe o art. 24, letra "e", deverão constar da "Ordem do Dia" do Conselho de Representantes, para esse fim convocado.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA JUNTO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA COBAP

Art. 37 - A delegação Federativa junto ao Conselho de Representantes da Confederação Brasileira de Aposentados, Reformados e Pensionistas, eleita na forma deste Estatuto, será composta de 2 membros efetivos e 2 suplentes.

§ ÚNICO - Os membros são obrigatoriamente Conselho Diretor da Federação, sendo o Presidente deste Membro nato. A convocação de Suplente será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, quando houver impedimentos dos membros efetivos.

Art. 38 - Para o exercício de suas prerrogativas junto ao Conselho de Representantes da Confederação, deverão os delegados representantes apresentar as competentes credenciais, com indicação do Delegado com direito a voto.

Almeida Agostini do Bond

Secretaria de Registro Civil e Cartório
Físico, Jurídico e Tabelião de
Título: Maria Valéria Salla
Substituto: Maria Aires Salla
FPM 19 - 19 - 1.ª edição
Venda - R. R. 5000

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO

Câmara Municipal		Titória
1980	Fel	ica
20047	21	Cur

Art. 39 - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa junto ao Conselho de Representantes da Confederação Brasileira - COBAP, perderão seus mandatos por:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social e por grave violação deste Estatuto;
- b) abandono do cargo na forma prevista no § Único do art. 43;

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, por escrutínio secreto e voto da maioria absoluta (2/3) dos associados quites.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto à Confederação, será precedida de notificação, que assegure ao punido o pleno direito de defesa, na forma deste Estatuto.

Art. 40 - Em caso de falecimento, renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, o preenchimento do cargo efetivo será feita na forma deste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.

§ 2º - A renúncia do Presidente da Federação será feita por escrito, endereçada ao Vice-Presidente, que assumirá, interinamente a Presidência e reunirá o Conselho Diretor em 72 horas para ciência do ocorrido e tomada das providências cabíveis.

Art. 41 - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 42 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegação de Representantes junto à Confederação Brasileira, dentro de prazo de 60 dias de sua posse.

Admin. A 303, Tine da Card
[Handwritten signatures and initials]

Cd
Fls. 22
Cris

Art. 43 - Ocorrendo abandono de cargo, proceder-se-à na forma do art. 39 e 40 deste Estatuto, ficando expressamente vedada aos renunciantes ser eleitos para as vagas.

§ ÚNICO - O abandono de cargo decorrerá da ausência não justificada a 3 reuniões sucessivas' dos Conselhos Diretor e Fiscal, ou do Conselho de representantes junto à Confederação Brasileira, será declarado pelo Conselho de Representantes, pelos votos dos Delegados dos associados, por proposta da maioria do Conselho Diretor ou Conselho Conselho Fiscal, quando se tratar de membros deste, ou ainda por proposta de qualquer associado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA DA FEDERAÇÃO .

Art. 44 - O Patrimônio da Federação se constitui de:

- a) contribuições mensais dos associados, pagas na sede social ou a través de Banco indicado;
- b) doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;
- c) bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidas.

§ ÚNICO - As contribuições previstas neste artigo, letra "a", não podendo sofrer alterações sem a prévia aprovação do Conselho Diretor, "Ad-referendum" do Conselho de Administração;

Art. 45 - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de representantes, para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 dos representantes quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, o saldo que resultar será destinado a Entidade congenera, legalmente constituída, no Estado do E. Santo.

Agostine da Costa
 Flávio
 [Handwritten signatures and initials]

Câmara da 1ª Vara Civil		
Processo	Folha	Rubrica
200/92	23	Eu

Art. 46 - Os recursos da Federação, a critério do Conselho Diretor com o referendo do Conselho de Representantes deverão ser aplicados em poupança ou Títulos.

Art. 47 - Os bens da Federação, de quaisquer espécies só poderão ser alienados com a permissão expressa do Conselho de Representantes convocado para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Ano Social da Federação correspondente com o ano civil;

Art. 49 - OS casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pelo Conselho de Diretor, com referendo do Conselho de representantes.

Art. 50 - O I CONGRESSO ESTADUAL de Aposentados e Pensionistas será programado e regulamentado pelo Conselho Diretor, com referendo do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim e, os subsequentes seguirão a mesma tramitação, mas, já agora, com a participação de uma Comissão Organizadora, que será eleita na última Reunião de cada Congresso.

Art. 51 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação, ressalvadas apenas aquelas decorrentes de Planos Financeiros acertados conjuntamente e, assim mesmo, até o limite das obrigações que explicitamente lhes couberem.

Art. 52 - Este Estatuto, aprovado na Assembléia das Associações de Aposentados e Pensionistas em 21 de janeiro de 1992, data de constituição da FAPEES, tem plena validade, independente do seu Registro Legal.

Vitória, 22 de janeiro de 1992.

- Admir Agostinho do Costa*
- 1) Associação dos Aposentados e Pensionistas do E. Santo
 - 2) Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa dos Empregados da Usiminas - Regional do E. Santo
 - 3) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Vila Velha
Admir Agostinho do Costa
 - 4) Associação dos Aposentados e Pensionistas da Serra

5) Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Mateus

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubricado
20097	24	em

6) Associação dos Aposentados de Cachoeiro de Itapemirim

Dr. Rodrigues Pacheco

7) Associação de Participantes Assistidos e Beneficiários da Fundação Banestes de Securidade Social

[Signature]

8) Associação dos Aposentados da Cia. Docas do espírito Santo-CODESA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 11.02.22

Registrado no Livro A. N.º 2022

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 105/92

Câmara Municipal do VI		
Processo	Folha	Ru
105/92	26	Qui

AUTOR: Walfredo das Neves

RELATOR: Otaviano Carvalho

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATÓRIO:

O presente projeto visa que seja declarada de utilidade pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Espírito Santo.

Tendo sido o presente examinado pela Comissão, percebeu-se que não estavam acostados ao projeto os documentos comprobatórios da fundação e registro da Federação. O projeto foi devolvido ao autor para que fossem tomadas as devidas providências. Novamente o projeto volta à Comissão de Justiça, uma vez que atendidas as solicitações, para que seja emitido parecer.

PARECER:

A Legislação Federal (Lei nº 91.135 e o Decreto nº 50.517/61), que versa sobre a matéria tem exigido que para a declaração de utilidade pública as entidades que a pleiteiam estejam constituídas a pelo menos 3 anos (art. 4º, § único da Lei 91/61 e art. 2º, letras "C" e "E" e § único de Decreto-Lei 50.517/61.

A Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, comprovadamente não preenche o requisito exigido pela Legislação.

VOTO:

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do projeto.

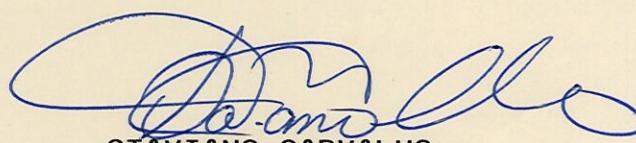
Vitória, 13 de novembro de 1992.

Comissão de Justiça

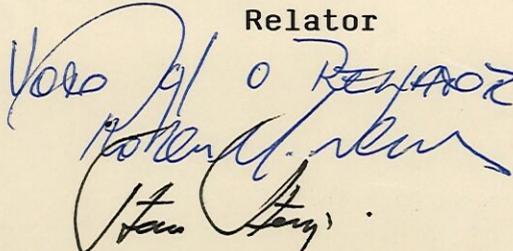
Aprova o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara

71 ANSELMO LOPES
P. Assessor


OTAVIANO CARVALHO

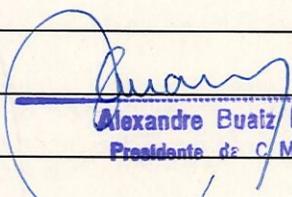
Relator

Voto q/ o REJEIÇÃO

Walfredo das Neves

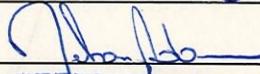


Câmara Municipal		ria
Processo	F. l. a	a
70007	27	am

A: Superintendência
701 as devidas providências
Em, 20/11/92.

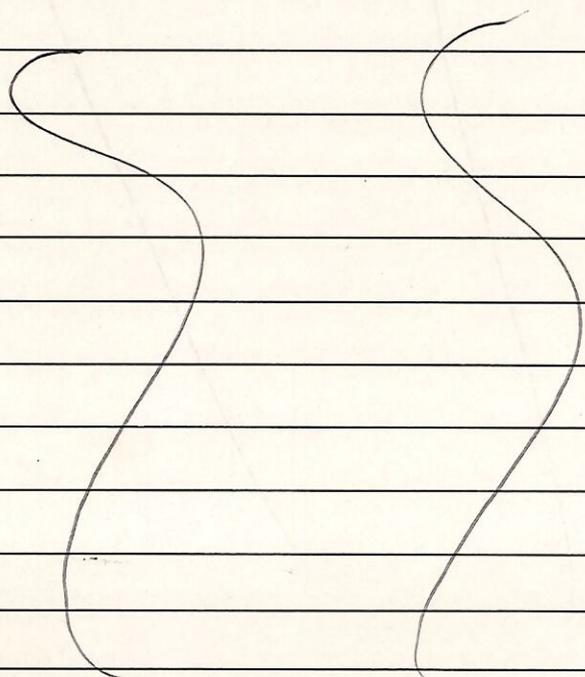

Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

As Departamentos Legislativos
Em, 24-11-92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

AO Sr. Alfredo Hektor:
Para proceder a extensões anuais.
Em, 24/11/92


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo



A V U L S O Nº 160/92

PROCESSO

Nº 700/92

EMENTA

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/92 declarando de Utilidade Pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, com sede nesta - Capital.

INICIATIVA

Ver. Walfredo Wilson das Neves

PARECER

Comissão de Justiça pela Rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 100/92

Em 19 de 03 de 1992

N.º _____ Eusi
Protocolista

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fila	Assinatura
100/92	01	Eusi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/92

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, com sede nesta Capital, à Av. Princesa Izabel nº 06, sala 1201.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de março de 1992.

Walfredo Wilson das Neves
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Filme	Música
70092	02	can

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um órgão que congrega todas as Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo.

Assim, nada mais justo que torná-la, por força de Lei, de Utilidade Pública, para que possa, usufruir de direitos, por ventura faça jus.



Câmara Municipal de Vitória			
Processo	Relatório	Data	
700/92	03	Cunh	

A Comissão de Justiça
 em, 19/03/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Stavinsuo
de Paiva para relatar.

Em 23 03 192

Marcelino
 Anselmo Laghi Laranja
 Presidente.

Recbi em 27/03/92
 Polizemira da Cunha Duarte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/92

RELATOR: OTAVIANO DE CARVALHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Comissão de Justiça	Relator
105/92	04 Cur

RELATÓRIO:

A presente propositura visa declarar de utilidade pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo.

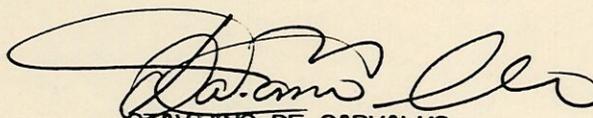
PARECER:

Não há qualquer impedimento para que a Entidade seja declarada de utilidade pública. Entretanto se faz necessário que seja comprovado que a Entidade não tem fins lucrativos e a que se destina. Apresentação do Estatuto e sua publicação em jornal e a Ata que elegeu a sua diretoria.

O Projeto em tela não traz qualquer comprovação nesse sentido.

VOTO:

Face a essa circunstância, somos favoráveis de que o Projeto seja remetido ao autor para que junte os documentos necessários e a Comissão possa se manifestar.



OTAVIANO DE CARVALHO

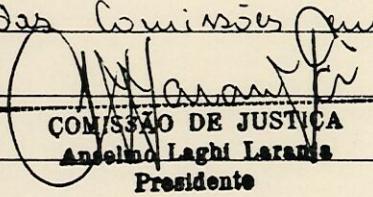
RELATOR



10/02/92

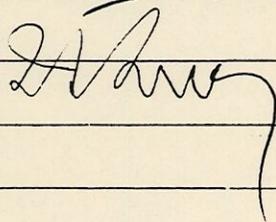
Ào Sr. Senador Walfredo Wilson das Neves
Para as devidas providências no sentido de atender a solicitação do relator da matéria.

Sala das Comissões em 14-04-92


COMISSÃO DE JUSTIÇA
Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Ào Sr. Presidente A. Justino:
Providências conforme relatório
terço

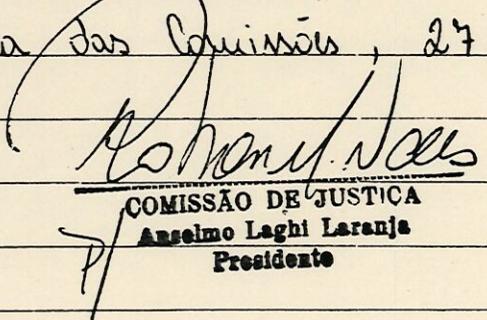
28-10-92



Ào Sr.
Senador Staviano de Carvalho:

Para conhecimento das providências adotadas pelo autor da matéria.

Sala das Comissões, 27-10-92


COMISSÃO DE JUSTIÇA
Anselmo Laghi Laranja
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105/92

105/92 26 Qui

AUTOR: Walfredo das Neves
RELATOR: Otaviano Carvalho
COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATÓRIO:

O presente projeto visa que seja declarada de utilidade pública a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Espírito Santo.

Tendo sido o presente examinado pela Comissão, percebeu-se que não estavam acostados ao projeto os documentos comprobatórios da fundação e registro da Federação. O projeto foi devolvido ao autor para que fossem tomadas as devidas providências. Novamente o projeto volta à Comissão de Justiça, uma vez que atendidas as solicitações, para que seja emitido parecer.

PARECER:

A Legislação Federal (Lei nº 91.135 e o Decreto nº 50.517/61), que versa sobre a matéria tem exigido que para a declaração de utilidade pública as entidades que a pleiteiam estejam constituídas a pelo menos 3 anos (art. 4º, § único da Lei 91/61 e art. 2º, letras "C" e "E" e § único de Decreto-Lei 50.517/61.

A Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Espírito Santo, comprovadamente não preenche o requisito exigido pela Legislação.

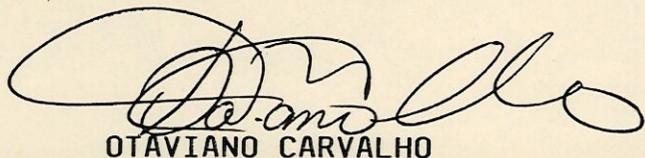
VOTO:

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Vitória, 13 de novembro de 1992.

Comissão de Justiça

Aprouva-se o parecer.
Encaminha-se à Presidência da Câmara
S. S. A. V. 17/11/92
Walfredo das Neves
71 ANSELMO ESCOFFER


OTAVIANO CARVALHO

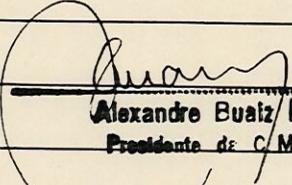
Relator

Voto q/ o REJEIÇÃO
Walfredo das Neves
14/11

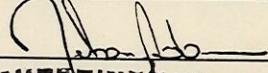


Câmara Municipal	13
Processo	
2002/27	CMV

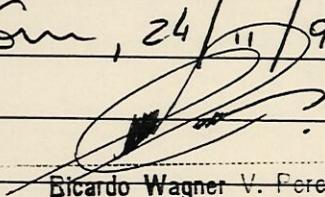
A Superintendência
nº 1 as devidas providências
Com. 20/11/92.

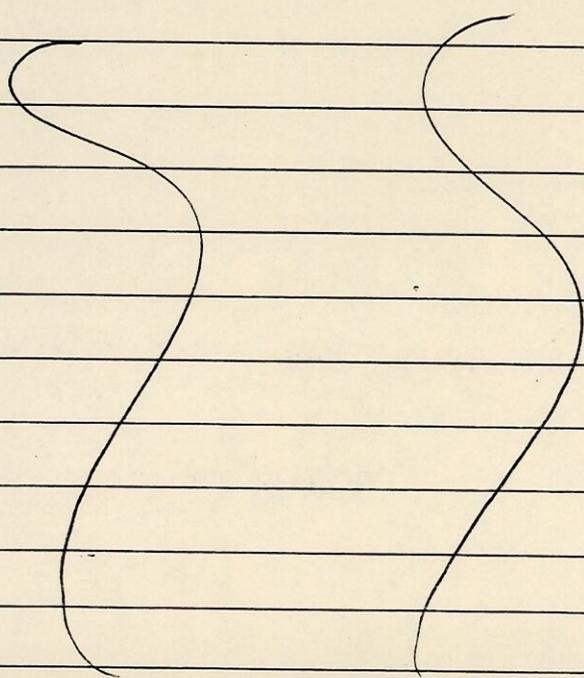

Alexandre Buaz Neto
Presidente de C.M.V.

As Departamento Legislativo
Com. 24.11.92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Alfredo Hector:
 Para proceder a extroções dos anuários.
 Com. 24/11/92


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo





Aprovado o parecer da Comissão
de Justiça por 10/07 votos.

A Superintendência para providenciar o seu devido
arquivamento.

Em, 16/02/93

AO DMA.

Providenciar conforme determina o

A. Presidente. Em 14.02.93

ARQUIVE - SE
EM 18 / 02 / 1993
Montesleão



SR. DIRETOR

DEVIDAMENTE PROVIDENCIADO
CONFORME CÓPIA ANEXA.

26/11/92

Ricardo Wagner V. Pereira

À Sra. Maria Fúlvia:

Para proceder a inclusão do Aulso
nº 160/92 no Expediente.

Em, 26/11/92

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Sr. Diretor -

Devidamente providenciado

Em 30-11-92

Maria Cíntia F. Botelho

Aguarde-se despacho do Presidente.

Em, 12/12/92

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 12/12/92

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

BOLETIM DE CHAMADA PARA VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 16 / 02 / 93

1ª
VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMIR CARDOSO			
AGNALDO GOLDNER			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			+
ANTONIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES		#	
CESAR COLNAGO		#	
JAIR DE OLIVEIRA			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR			
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			
JOSÉ COIMBRA			#
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JURANDY LOUREIRO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
NAMY CHEQUER			
NENEL MIRANDA			
OTAVIANO DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORREA			
PERLY CIPRIANO			
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA			
TONINHO LOUREIRO			

10

7

ASS. :

1o. SECRETÁRIO